

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 12/02/2019

GCDR-43

64 TC-006651/989/16

Prefeitura Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Bento Luchetti Junior.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES. EXERCÍCIO 2017. ARRECADAÇÃO RECEITAS PRÓPRIAS. CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. METAS DO IDEB. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS. PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL. CONTROLE INTERNO. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. PEÇAS DE PLANEJAMENTO. ATRIBUIÇÕES CARGOS COMISSÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

Por força da Lei 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior;

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** atinentes ao exercício de **2017**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araraquara – UR-13, que na conclusão de seu relatório (Evento 50.57), apontou falhas nos seguintes tópicos:

Item A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Responsável pelo setor ocupa cargo efetivo de Contador, atuando em atividades que são objeto de avaliação do Controle Interno, em desatendimento aos Princípios da Objetividade e Segregação de Funções;
- ✓ Providências parciais do Chefe do Executivo quanto aos apontamentos realizados nos relatórios do Controle Interno;

Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- ✓ Diversas falhas no estabelecimento de metas, indicadores, quantidades estimadas e realizadas do planejamento;
- ✓ Falhas na elaboração e execução do planejamento, sobretudo quanto a itens como reforma de escolas, transporte escolar, dentre outros;
- ✓ Ausência de estrutura administrativa voltada para o planejamento, com cargos que tenham atuação exclusiva no setor;
- ✓ Os servidores que atuam no planejamento não recebem qualquer tipo de treinamento específico para a matéria;
- ✓ A Prefeitura não possui sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento, o que pode dificultar a atuação do Gestor na elaboração das respectivas peças;

Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Contabilização equivocada da devolução de duodécimos da Câmara municipal, ocasionando falhas na evidenciação de tal valor no Balanço Financeiro da Origem;

Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Diversos cargos em comissão sem atribuições definidas, ou cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, em desatendimento ao estabelecido no artigo 37, V, da Constituição Federal;

Item B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- ✓ Ausência de servidor envolvido em atividades fiscalizatórias visando à implementação de melhorias na arrecadação de tributos municipais;
- ✓ Ausência de adoção de medidas visando o aumento da arrecadação do Município;
- ✓ Créditos já prescritos, porém ainda inscritos em Dívida Ativa, no montante de R\$ 821.954,19, o que representa 44,15% do saldo da Dívida Ativa no encerramento do exercício em análise;

Item B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

- ✓ Apenas três prédios municipais contam com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- ✓ Não realização do levantamento geral de bens móveis e imóveis, em desatendimento ao determinado no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64;

Item C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ Não atingimento das metas do Ideb em relação à 4ª série / 5º ano;
- ✓ Transporte Escolar: ausência de estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar, em desatendimento ao estabelecido no artigo 5º da Resolução/CD/FNDE nº 45, de 2013; ausência de registro formal do horário ou quilometragem de utilização dos veículos que realizam transporte escolar; o controle de abastecimentos apresenta-se falho, frente à inexistência de relatório do Sistema que demonstre a quantidade empenhada a título de combustíveis, quantos litros foram gastos e qual a média de consumo por veículo; 25% da frota dedicada à Educação encontra-se parada;
- ✓ Professores: Ausência de aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal das creches, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental; Os pisos salariais dos professores de creche (R\$ 1.371,11), da pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (R\$ 1.828,00) são inferiores ao piso salarial nacional de R\$ 2.298,80;
- ✓ Plano Nacional de Educação: o Município não atingiu as metas previstas para o exercício de 2016 (último disponível);
- ✓ Pregão Presencial nº 06/2017: Contratação de parente de servidores municipais, em desatendimento ao estabelecido no artigo 92 da Lei Orgânica; ausência de registro das entradas e saídas dos alimentos relativos à merenda escolar, prejudicando a análise de regularidade por parte desta fiscalização;
- ✓ Estrutura Física das Escolas: Ausência de reparos na EMEB “Profª Sophia Athayde Pedrassoli”, objeto de recomendação quando do julgamento das contas do exercício de 2013 (TC 1958/026/13);
- ✓ Demais Aspectos Relacionados à Educação: Não realização de ações e/ou medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar; Ausência de estabelecimentos de Ensino de Pré-Escola ou dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que funcionassem em período integral no exercício de 2017; Ausência de entrega de uniforme escolar à rede municipal no exercício em análise;

Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ Ausência de Plano de Cargos e Salários para profissionais da Saúde; Gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;
- ✓ Contratação direta de plantões de Enfermagem mediante Recibo de Pagamento Autônomo;
- ✓ Contratação direta de Médicos mediante pessoa jurídica;
- ✓ Acúmulo de cargo público remunerado, em desatendimento ao estabelecido no artigo 37, XVI, alínea c da Constituição Federal, e artigo 81, XVI, da Lei Orgânica Municipal;
- ✓ Fiscalização Ordenada nº 03/2017: Ausência de providências quanto à falta de dedetização e desratização semestral na “Unidade Básica de Saúde José Doce Filho”;
- ✓ Demais Aspectos Relacionados à Saúde: Ausência de implantação do Sistema

Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Horus); O Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, em desatendimento ao estabelecido na Resolução CIT nº 4/2015 – item 5.1.h; O Município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;

Item E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ Presença de animais domésticos e/ou animais silvestres nos aterros, em desatendimento ao estabelecido no artigo 48, inciso III, da Lei nº 12.305/10;
- ✓ Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento;
- ✓ A Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;

Item F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ O Município não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências da Defesa Civil, bem como não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de tal ramo;

Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Diversas falhas identificadas quando da Fiscalização Ordenada sobre Transparência no exercício de 2016 ainda não solucionadas;

Item G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ Os usuários dos sistemas e softwares e sistemas disponibilizados pela Prefeitura não recebem treinamento para sua utilização;
- ✓ A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal do setor de Tecnologia da Informação, em desatendimento ao estabelecido no artigo 39, §2º da Constituição Federal;

Item H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- ✓ Realização de despesas do Ensino Superior empenhados no Ensino – 25%, os quais, todavia, não comprometeram a aplicação mínima constitucional no Ensino da Municipalidade;

Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Atendimento parcial às recomendações do Tribunal;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 53.1 – DOE de 22/06/2018), o responsável

pela Prefeitura Municipal de Fernando Prestes apresentou justificativas (Evento 71).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto ao aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 80.1/80.3).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas (MPC), acompanhando as conclusões das Assessorias, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável com recomendações**.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1; A.2; B.2; B.1.9; B.3; C.2; D.2; E.1; F.1 e G.3 (Evento 85.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B	B+	C	B+	B+	B	C+	B	5.561
2016	B+	B+	B	B+	B+	C	C+	B	5.563
2017	C	B	C	B+	B+	C+	B	C+	5.566

Os dados do quadro indicam que o município obteve queda na nota geral do IEGM (C +) em decorrência da redução dos índices i-Educ, i-Saúde, i-Planejamento.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a

efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2017, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 1,99%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,28%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	68,96%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	27,75%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	45,74%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios devidos no exercício, bem como os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

O município demonstrou equilíbrio na gestão orçamentária e

financeira. O superávit orçamentário de R\$ 399.388,60, correspondente a 1,99%, aumentou o resultado financeiro positivo vindo do exercício anterior para R\$ 974.813,66.

Demais disso, o Município possuía liquidez para honrar todos os compromissos de curto prazo, possuindo R\$ 2,73 para cada R\$ 1,00 de dívida. Houve ainda diminuição na sua Dívida de Longo Prazo.

Conforme se verifica nos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, despesa de pessoal e antecipação de receitas orçamentárias.

Por fim, importante análise se faz em relação à arrecadação municipal. O órgão de instrução constatou que havia apenas uma servidora que atuava no setor de Tributação, além de créditos aparentemente já prescritos ou com baixo potencial de recebimento, porém ainda inscritos em Dívida Ativa.

As finanças municipais apresentam uma composição de receitas basicamente estruturadas em receitas próprias e transferências da União e Estados, sendo que os municípios em sua grande maioria são dependentes dos repasses constitucionais realizados, inibindo investimentos das gestões municipais em suas próprias estruturas de arrecadação e aumentando a vulnerabilidade dos municípios, principalmente, no atual cenário de crise fiscal.

Neste contexto, **recomendo** ao Executivo Municipal que desenvolva ações consistentes focadas no fortalecimento dos mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias.

2.5. ENSINO

O Executivo Municipal de Fernando Prestes aplicou na educação básica, o percentual de 26,28%, em observância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda 68,96% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT. Ademais, aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Apesar da aplicação dos mínimos constitucionais e legais no ensino, há aspectos da gestão educacional que merecem atenção especial. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de educação (i-Educ) em 2017 se posicionou na nota C, indicando uma série de inconformidades que demonstram a necessidade de maior empenho do gestor para ajustar a educação municipal, principalmente no que se refere:

- Não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar, em desatendimento ao estabelecido no artigo 5º da Resolução/CD/FNDE nº 45, de 2013;
- Ausência de aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal das creches, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- Os pisos salariais dos professores de creche (R\$ 1.371,11), da pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (R\$ 1.828,00) são inferiores ao piso salarial nacional de R\$ 2.298,80;
- Não realização de ações e/ou medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar;
- Ausência de estabelecimentos de Ensino de Pré-Escola ou dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que funcionaram em período integral no exercício de 2017;
- Ausência de entrega de uniforme escolar à rede municipal no exercício em análise;
- A prefeitura municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches e pré-escola em 2017;
- Inexistência de controle por meio de relatórios elaborado pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal;
- O Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas de sua competência;

O órgão de instrução identificou despesas com ensino superior empenhadas nos 25% da aplicação básica com ensino infantil e fundamental. Embora a irregularidade não comprometa as aplicações mínimas constitucionais e legais é necessário **recomendar** à Origem que não mais empenhe despesas com ensino superior nas dotações que compõe a educação básica do Município.

Sobre a atuação dos Conselhos, **alerto** o Executivo que o Conselho de Alimentação Escolar foi disciplinado nos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 11.947/09, e possui atribuições permanentes de fiscalização, deliberação e assessoramento para assuntos ligados à merenda escolar.

Em relação à remuneração do Magistério encontra-se abaixo do Piso Nacional, no valor de R\$ 2.298,80 para o exercício de 2017. A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior. Portanto, **determino** ao executivo local que fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício.

A Unidade de Fiscalização constatou também a necessidade de melhoria de infraestrutura nas unidades de ensino do Município. Portanto, **determino** à Prefeitura Municipal de Fernando Prestes imediatas providências a fim de sanar as irregularidades em suas escolas, fazendo com isso que próprios municipais atinjam seu objetivo que é o efetivo atendimento à população local.

Por fim, consultei o site do INEP¹ e verifiquei que o Município não alcançou, nas últimas medições do IDEB, as metas projetadas para as séries iniciais e finais do ensino fundamental:

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

IDEB 4ºe 5º ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
ANOS	2013	2015	2017
Ideb Observado	6.3	6.5	6.3
Metas Projetadas	6.9	7.1	7.3

IDEB 8ºe 9º ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
ANOS	2013	2015	2017
Ideb Observado	5.5	5.4	5.8
Metas Projetadas	5.8	6.1	6.3

Necessário, então, que o executivo municipal reavalie os seus investimentos na área de Educação (26,28%), visando não só a aplicação dos mínimos constitucionais e legais, mas principalmente a qualidade dos programas e ações ofertadas para efetiva melhoria do ensino público municipal. Nesse contexto, **determino** ao atual gestor municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município.

2.6 SAÚDE

A Municipalidade aplicou 26,02% das receitas de impostos em saúde. Analisando os dados do IEGM verificamos uma série de problemas na administração da saúde Municipal, a saber:

- O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada;
- O Município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;

A equipe técnica identificou a falta de Plano de carreira para os profissionais do Município. O Plano de Carreira, Cargos e Salários pode ser definido como um instrumento de gestão de recursos humanos, que tem como

finalidade valorizar o servidor e instaurar o processo de carreira no âmbito do SUS. Além disso, é um conjunto de normas que orienta e disciplina a trajetória do profissional de saúde em sua carreira, bem como a respectiva remuneração, promovendo oportunidades de qualificação profissional.

Diante disso, **sem descuidar dos limites da de gastos com pessoal imposto pela LRF, determino** a Origem que estabeleça com urgência o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

Em relação às falhas detectadas no Programa Saúde da Família, **determino** ao Executivo local a adequação da sua legislação e das estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos Programas Agente Comunitário de Saúde e Saúde Bucal, adequando-os à Lei Federal nº 11.350/06, tendo em vista se tratar de trabalho contínuo, cujo objetivo é acompanhar diariamente os problemas de saúde da população local, tendo fundamental atuação na saúde preventiva.

2.7. CONTROLE INTERNO

A fiscalização constatou que o Responsável pelo setor ocupa cargo efetivo de Contador, atuando em atividades que são objeto de avaliação do Controle Interno e providências parciais do Chefe do Executivo quanto aos apontamentos realizados nos relatórios do Controle Interno.

O sistema de controle interno tem papel essencial no aprimoramento da gestão, mediante a avaliação do desempenho das atividades do Executivo; a conferência da exatidão e fidelidade dos dados contábeis; **a análise dos resultados econômico-financeiros, quanto à eficácia e eficiência**; a adoção de providências voltadas ao saneamento de irregularidades no exercício corrente, e comunicação de ilegalidades e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado.

A despeito disso, e embora a Prefeitura Municipal tenha instituído o Setor de Controle Interno, as ocorrências registradas pela Fiscalização revelam a necessidade de adoção de providências voltadas ao aprimoramento do setor, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente, medida que fica desde já **determinada**.

2.8 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ANÁLISE DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Foram verificadas diversas falhas no setor de planejamento e nas peças orçamentárias do Município. Além disso, o i-Planejamento obtido pela Prefeitura de Fernando Prestes situou-se na faixa de resultado “C”, indicando que o planejamento municipal apresenta deficiências.

É imprescindível aos gestores públicos a visão sistêmica quanto à importância da realização do efetivo planejamento no setor público, visando o alcance da excelência na gestão pública, em relação à materialização dos serviços prestados pelo Município para alcance dos objetivos governamentais, ou seja, o atendimento dos interesses da coletividade.

Isso é o que nos ensina o Professor José Maurício Conti² sobre a importância da definição das metas pelo Poder Público:

“Não é tarefa fácil, embora seja da maior relevância, a identificação dos exatos objetivos e respectiva quantificação, com a especificação de qual seja a unidade e medida para cada programa, e, conseqüentemente, as metas a serem atingidas”.

E é neste contexto que se destaca a importância da implantação de processos de planejamento dentro das instituições públicas, pois é somente com este tipo de instrumento administrativo que a Municipalidade começará a alcançar

² CONTI, José Maurício (organizador). Orçamentos públicos: a Lei 4.320/1964 comentada. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 104.

melhores resultados para a sociedade. Aliás, essa é mais uma lição do Professor Conti³:

“Um bom planejamento, dotado de clareza e transparência, é imprescindível para uma gestão eficiente e uso proveitoso dos recursos públicos. Planejar é escolher prioridades, ainda que essas escolhas sejam difíceis e importem em deixar de lado muitas ações relevantes – afinal, é para isto que os governantes são eleitos, esse é seguramente o maior ônus que pesa sobre seus ombros. Mas esta clareza e transparência nem sempre interessam aos que estão no alto comando da administração pública, que hesitam em desagradar a quem quer que seja, preferindo a opção política de, ainda que aparentemente, atender a todos, sem deixar claras as prioridades, até para não tornar transparente o que e quem não foi contemplado.”

Neste sentido, medidas devem ser adotadas para aprimoramento das peças de planejamento, que permitam a aferição da efetividade dos programas de governo, medidas estas que ficam desde já **determinadas**.

2.9. PESSOAL

No setor de pessoal constatou-se que os cargos comissionados não possuem suas atribuições definidas em Lei, outros que foram definidas de forma genérica, impossibilitando a aferição das características de direção, chefia ou assessoramento, e alguns sem compatibilidade do grau de instrução requerido e o desenvolvimento das atividades atribuídas a esses cargos conforme preceitua o artigo 37, V, da Constituição Federal.

Sobre esse aspecto, conveniente destacar que os cargos em comissão devem ser utilizados nos casos permitidos pela Constituição Federal, ou seja, no desempenho das funções de assessoramento, chefia e direção.

³ CONTI, José Maurício ; "PLANEJAMENTO MUNICIPAL PRECISA SER LEVADO A SÉRIO", p. 73 -76. In: CONTI, José Maurício. Levando o direito financeiro a sério. São Paulo: Blucher, 2016.

Assim, **determino** que o Executivo promova as adequações necessárias e inicie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos e comissionados, nos termos disciplinado pelo art. 37, II e V da Carta Magna, e exija formação compatível com as funções desempenhadas.

Ainda, a equipe técnica em seus trabalhos in loco identificou a contratação direta de plantões de Enfermagem mediante Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e contratação direta de Médicos mediante pessoa jurídica.

A Origem em suas alegações se ateve a anunciar possíveis providências em relação à irregularidade: *“esta situação está sendo enfrentada com a realização do concurso público e será regularizada”*.

Diante dos fatos **determino** à Prefeitura Municipal de Fernando Prestes a suspensão das contratações diretas (mão de obra terceirizada) e a imediata realização de concursos públicos e/ou processos seletivos para o preenchimento das funções e cargos inerentes às atividades de Estado, principalmente nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dando total atendimento aos preceitos Constitucionais que regem a matéria⁴.

Determino, ainda, que o Executivo passe a contabilizar todas as despesas com terceirização de atividade fim nos cálculos das despesas com pessoal, conforme disciplinado no artigo 18, § 1º da LRF.

Deixo, porém, de determinar a devolução dos valores despendidos, pois, a princípio, os serviços foram executados e recebidos pela Municipalidade.

2.10. TRANSPARÊNCIA

Os exames da fiscalização revelaram que a Prefeitura Municipal de Fernando Prestes atende parcialmente as Leis de Transparência e Acesso à

⁴ Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Informação. Várias irregularidades, inclusive, persistem desde a Fiscalização Ordenada realizada no exercício anterior.

Destaco que a transparência da gestão e o acesso à informação possuem suas diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, *caput* e § 3º, II do e art. 216, § 2º da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11, e, portanto devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais.

Não é demais ressaltar que a divulgação de todos os atos, dados, receitas, projetos, pautas, investimentos, despesas, decisões e procedimentos, estimula o controle social, e deve ser observada como regra por qualquer órgão público.

Saliento, inclusive, que na data deste julgamento, acessei o portal da transparência da Prefeitura e constatei, por exemplo, a ausência de disponibilização, no site, das competências e estrutura organizacional do ente⁵; e ausência de divulgação, em seu site, do RGF do último quadrimestre, bem como dados para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.

Nessa conformidade, **determino** à Prefeitura Municipal de Fernando Prestes que dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam, intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado.

2.11. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As falhas tratadas nos itens *B.3. Outros Pontos de Interesse; E.1. IEG-M – i-Amb, F.1. IEG-M – I-Cidade, G.3. IEG-M – i-Gov TI e H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal* podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos

⁵ No site (<http://transparencia.fernandoprestes.sp.gov.br/Transparencia/>) localizamos apenas as informações de nomes e contato do responsável por cada Secretaria.

exercícios futuros.

A Fiscalização deverá verificar as ações efetivamente concretizadas no próximo roteiro de inspeção “*in loco*”.

2.12. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no mérito, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de Fernando Prestes**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações, alertas e determinações**:

- Desenvolva ações consistentes focadas no fortalecimento dos mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias (*determinação*);
- Deixe de empenhar despesas com ensino superior nas dotações que compõe a educação básica do Município (*determinação*);
- O Conselho de Alimentação Escolar possui atribuições permanentes de fiscalização, deliberação e assessoramento para assuntos ligados à merenda escolar (*alerta*);
- Fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício (*determinação*);
- Sane as irregularidades na infraestrutura de suas escolas (*determinação*);
- Regularize às demais inadequações constatadas na área de educação pública do Município (*determinação*);
- Estabeleça com urgência o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município (*determinação*);

- Altere sua legislação e as estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos Programas Agente Comunitário de Saúde e Saúde Bucal (*determinação*);
- Estruture o setor de controle interno, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente (*determinação*);
- Aprimore as peças de planejamento, que permitam a aferição da efetividade dos programas de governo (*determinação*);
- Promova ajustes no quadro de pessoal, nos moldes estabelecidos pela Constituição Federal (*determinação*);
- Suspenda as contratações diretas (mão de obra terceirizada) e realize concursos públicos e/ou processos seletivos para o preenchimento das funções e cargos inerentes às atividades de Estado, principalmente nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social (*determinação*);
- Contabilize todas as despesas com terceirização de atividade fim nos cálculos das despesas com pessoal (*determinação*);
- Dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam, intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas falhas apontadas nos itens *E.1. IEG-M – i-Amb, F.1. IEG-M – I-Cidade, G.3. IEG-M – i-Gov TI e H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (recomendação)*;

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO